



FAQ's

SM SINDICATO DOS
MÉDICOS DO NORTE

ACABEI O INTERNATO E AGORA?

maio
2026

ÍNDICE

I. FIM DO INTERNATO MÉDICO, HOMOLOGAÇÃO DAS NOTAS E TRANSIÇÃO PARA ESPECIALISTA

- 1. Quando são homologadas as notas de avaliação final do Internato Médico e onde são publicadas? **07**
- 2. A partir de que momento passo a auferir como médico especialista? **07**
- 3. Há lugar ao pagamento de retroativos antes da homologação da lista de avaliação final do Internato Médico? **07**
- 4. Quais os documentos necessários para comprovar a obtenção do grau de especialista? **07**
- 5. O que é devido aquando da cessação do contrato no âmbito do Internato Médico (férias, subsídios, etc.)? **08**
- 6. Os dias de férias e/ou folgas não gozados são pagos? **08**
- 7. As horas acumuladas em bancos ou bolsas de horas são mantidas ou perdidas? **09**
- 8. As Comissões Gratuitas de Serviço (CGS) transitam ao mudar de instituição? **09**

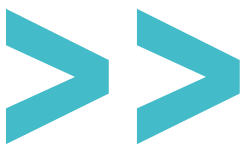
II. CESSAÇÃO DO CONTRATO DE INTERNATO MÉDICO E AVISO PRÉVIO

- 9. Quando posso cessar o meu contrato de trabalho enquanto interno? **011**
- 10. Qual o prazo de aviso prévio aplicável? **011**
- 11. Os 30 dias de aviso prévio são úteis ou corridos? **011**
- 12. É obrigatório cumprir os 30 dias de aviso prévio após a homologação da lista de avaliação final do Internato Médico? **012**
- 13. O que acontece se não cumprir total ou parcialmente o prazo de aviso prévio? **012**
- 14. O que acontece se não cessar o contrato de trabalho? **012**
- 15. Se comunicar previamente a intenção de cessar o contrato, posso sair logo após a homologação da lista de avaliação final do Internato Médico? **012**

- 16. Estando de baixa, licença parental ou CIT de gravidez de risco, posso cessar o contrato de trabalho? **013**
- 17. Posso cessar contrato de internato e concorrer no mesmo concurso? **013**
- 18. Se cessar o contrato de trabalho, posso voltar a concorrer futuramente (inclusive para a mesma instituição)? **013**
- 19. O contrato cessa automaticamente se não escolher uma vaga no concurso para médicos recém-especialistas? **014**
- 20. É possível negociar a saída imediata com a entidade empregadora? **014**
- 21. As férias ou as horas constantes do banco/bolsa de horas podem ser utilizadas para cumprir o prazo de aviso prévio? **014**
- 22. Como devo formalizar a denúncia do contrato: por e-mail ou por correio? **015**

III. CONCURSO PARA MÉDICOS RECÉM-ESPECIALISTAS

- 23. Posso concorrer quantas vezes? **017**
- 24. As vagas são exclusivas para médicos recém-especialistas ou qualquer médico especialista pode concorrer? **017**
- 25. Se for a concurso e não escolher vaga, o que acontece? **017**
- 26. Se não escolher vaga, posso manter o vínculo e concorrer no próximo concurso? **017**
- 27. Posso concorrer estando de baixa ou licença parental? **018**
- 28. Posso mudar de instituição no concurso subsequente, após ter obtido colocação? **018**
- 29. Quando e onde são publicados os concursos para médicos recém-especialistas? Qual o prazo para apresentação de candidaturas e para publicação dos resultados? **018**
- 30. Durante o período experimental de 90 dias, é exigido aviso prévio caso pretenda cessar o contrato de trabalho ? **019**
- 31. Se escolher uma vaga, posso voltar a concorrer em concursos posteriores? **019**



IV. PROLONGAMENTO DO INTERNATO MÉDICO (ATÉ 18 MESES)

- 32.** A partir de que momento se conta o prazo de 18 meses de prolongamento do Internato Médico? **021**
- 33.** Durante o período de prolongamento, é obrigatório concorrer? **021**
- 34.** Qual a remuneração base durante o prolongamento do Internato Médico? **021**
- 35.** Se não escolher vaga e não cessar o contrato de Internato, pode a instituição cessá-lo unilateralmente? **021**
- 36.** Se celebrar um contrato de substituição, perco a possibilidade de prolongar o Internato Médico? **021**

V. MOBILIDADE/DESLOCAÇÕES APÓS O EXAME FINAL

- 37.** Após o exame final, a ULS pode mobilizar-me para outra unidade de saúde (hospital, USF ou UCSP) situada a vários quilómetros da minha instituição de formação? É legal? **021**
- 38.** Para solicitar dispensa da mobilidade, devo esperar pela homologação da lista de avaliação final do Internato Médico ou posso requerer de imediato? **023**
- 39.** A mobilidade pode ocorrer para outra ULS distinta da minha ULS de formação? **023**

VI. NOVO CONTRATO DE TRABALHO: VÍNCULO CONTRATUAL E LOCAL DE TRABALHO

- 40.** Quais os tipos de contrato de trabalho que os médicos recém-especialistas podem celebrar no SNS (CIT, substituição, recibos verdes)? **025**
- 41.** O contrato de trabalho é celebrado com a ULS ou com a USF? **025**
- 42.** Posso ser colocado em diferentes unidades ou estabelecimentos dentro da mesma instituição? **026**
- 43.** O local de trabalho fica definido no contrato de trabalho? **026**
- 44.** É possível acumular mais do que um contrato (público e privado simultaneamente)? **026**
- 45.** Existem contratos de trabalho com menos de 40 horas semanais (ex.: tempo parcial)? **027**
- 46.** É possível a contratação direta fora de concurso? **027**

VII. NOVO CONTRATO DE TRABALHO: REGIME DE FÉRIAS

- 47.** Como funcionam as férias ao mudar de instituição? Mantém-se o direito aos 22 dias úteis de férias? **028**
- 48.** Se mantiver funções na mesma instituição, como se processam as férias? **029**
- 49.** Posso acumular os dias de férias (2 por cada mês de trabalho) e gozá-los de modo consecutivo? **029**
- 50.** Posso gozar férias nos primeiros 6 meses do novo contrato de trabalho ou estou legalmente impedido? **029**



Fim do Internato Médico, Homologação das Notas e Transição para Especialista

1. Quando são homologadas as notas de avaliação final do Internato Médico e onde são publicadas?

A lista de classificação final homologada é publicada na página eletrónica da ACSS, I.P, em regra, no prazo de 30 dias após o termo da época de exames. Os médicos internos dispõem do prazo de 8 dias úteis a contar da data da publicação para recorrer da mesma para o Conselho Diretivo da ACSS, I. P.

2. A partir de que momento passo a auferir como médico especialista?

A partir da data da homologação da avaliação final do Internato Médico, o médico passa a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente, atualmente fixada em 3.538,87 € (ano de 2026).

3. Há lugar ao pagamento de retroativos antes da homologação da lista de avaliação final do Internato Médico?

Não, somente após a homologação da lista de classificação final.

4. Quais os documentos necessários para comprovar a obtenção do grau de especialista?

O grau de especialista constitui um requisito para o recrutamento para a categoria de Assistente, sendo adquirido após a conclusão, com aproveitamento, do internato da especialidade.

O registo dos pedidos de Certificado ou de Diploma de Obtenção do Grau de Especialista é efetuado através da plataforma eletrónica disponibilizada pela ACSS, I.P. Em caso de dúvidas, poderá ser utilizado o correio electrónico: im.certificados@acss.min-saude.pt.

5. O que é devido aquando da cessação do contrato no âmbito do Internato Médico (férias, subsídios, etc.)?

Aquando da cessação do contrato de Internato Médico, são devidos todos os créditos retributivos respeitantes ao período de trabalho efetivamente prestado, nomeadamente o vencimento, retribuição de férias, subsídio de férias e subsídio de Natal, proporcionais ao tempo de trabalho prestado no ano da cessação, bem como o pagamento das férias e/ou folgas não gozadas até à referida data.

A falta de pagamento de qualquer direito decorrente da prestação de trabalho consubstancia um crédito salarial, que **prescreve no prazo de um ano a contar da data de cessação do contrato.**

6. Os dias de férias e/ou folgas não gozados são pagos?

As férias e/ou folgas que não sejam gozadas até à data de cessação do contrato de trabalho têm de ser pagas pela entidade empregadora aquando da cessação, uma vez que não transitam para a nova instituição.

Se o novo contrato de trabalho for celebrado com a mesma instituição, poderá entender-se que existe continuidade de funções. Muitas instituições adotam este entendimento, pelo que, nessas situações, não havendo lugar ao pagamento dos montantes referidos na questão anterior, o regime de férias mantém-se inalterado, como se não tivesse ocorrido cessação do contrato, aplicando-se a regra geral dos 22 dias úteis.

7. As horas acumuladas em bancos ou bolsas de horas são mantidas ou perdidas?

O banco de horas / bolsa de horas não está legalmente previsto para os médicos, pelo que o tempo de trabalho efetivamente prestado deve ser aferido semanalmente, sem compensações de natureza positiva ou negativa, nem acumulação em banco/ bolsa de horas.

Contudo, se os Serviços de Recursos Humanos reconhecerem essas horas como trabalho efetivamente prestado e não remunerado, o médico deverá requerer o respetivo pagamento aquando da cessação do contrato de trabalho.

8. As Comissões Gratuitas de Serviço (CGS) transitam ao mudar de instituição?

Não. As CGS não constituem crédito salarial, nem transitam para a nova instituição.



Cessação do Contrato de Internato Médico e Aviso Prévio



9. Quando posso cessar o meu contrato de trabalho enquanto interno?

A cessação do contrato de trabalho **só pode ocorrer após homologação da avaliação final do Internato Médico**, existindo duas hipóteses possíveis:

1.ª Hipótese - Se o médico souber de antemão que não pretende prolongar o Internato Médico nem continuar a exercer funções na instituição onde se encontra, poderá comunicar à entidade empregadora a **CADUCIDADE DO CONTRATO**, decorrente da verificação do seu termo, a qual **produzirá efeitos a partir da data de homologação da avaliação final do Internato Médico, sendo nessa data que cessará todas as funções laborais**. Em todo o caso, e por mera cautela, recomenda-se, sempre que possível, o cumprimento do prazo de 30 dias de antecedência, uma vez que algumas instituições insistem na observância deste prazo.

2.ª Hipótese - Se o médico decidir prolongar o Internato Médico, poderá cessar o contrato a qualquer momento **após a homologação da nota final, estando, nesse caso, sujeito ao cumprimento do aviso prévio de 30 dias**.

10. Qual o prazo de aviso prévio aplicável?

O prazo de aviso prévio aplicável é de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 304.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

11. Os 30 dias de aviso prévio são úteis ou corridos?

A contagem do prazo de aviso prévio é feita em dias consecutivos, incluindo fins de semana e feriados.

12. É obrigatório cumprir os 30 dias de aviso prévio após a homologação da lista de avaliação final do Internato Médico?

Sim, é exigível o cumprimento do prazo de aviso prévio de 30 dias.

13. O que acontece se não cumprir total ou parcialmente o prazo de aviso prévio?

Caso não seja possível observar, integral ou parcialmente, o prazo de pré-aviso, o médico poderá ser obrigado a pagar à entidade empregadora uma indenização de valor igual à retribuição base, correspondente ao período em falta, sem prejuízo de eventual indenização adicional por danos causados pela inobservância do prazo de aviso prévio.

14. O que acontece se não cessar o contrato de trabalho?

Se o médico não cessar o contrato de trabalho, inicia-se o prolongamento do Internato Médico, cuja duração é de 18 meses, a contar da data de homologação da lista de avaliação final. Nesta situação, o contrato de trabalho mantém-se em vigor.

15. Se comunicar previamente a intenção de cessar o contrato, posso sair logo após a homologação da lista de avaliação final do Internato Médico?

Sim. Desde que o médico tenha comunicado atempadamente a caducidade do contrato, nos termos da primeira hipótese referida na resposta à questão 9, poderá cessar todas as funções logo após a homologação da lista de avaliação final do Internato Médico.

16. Estando de baixa, licença parental ou CIT de gravidez de risco, posso cessar o contrato de trabalho?

Sim. Caso o médico pretenda fazê-lo, poderá cessar o contrato de trabalho, mesmo em situação de baixa médica, licença parental ou CIT por gravidez de risco.

17. Posso cessar contrato de internato e concorrer no mesmo concurso?

Sim. Para os concursos destinados a recém-especialistas, um dos requisitos de admissão é precisamente que os médicos especialistas, tendo realizado e concluído o Internato Médico, não sejam titulares de uma relação jurídica por tempo indeterminado. Assim, ao cessar o contrato de trabalho e ficar desvinculado, o médico encontra-se em condições de concorrer nos procedimentos concursais destinados a recém-especialistas, desde que preencha os demais requisitos constantes no aviso de abertura.

18. Se cessar o contrato de trabalho, posso voltar a concorrer futuramente (inclusive para a mesma instituição)?

A cessação do contrato de trabalho não afeta, em regra, o direito a concorrer futuramente a novos procedimentos concursais, inclusive para a mesma instituição, desde que o médico cumpra os requisitos constantes no aviso de abertura. Além disso, deverá verificar se o contrato celebrado não contém nenhuma cláusula de permanência.

19. O contrato cessa automaticamente se não escolher uma vaga no concurso para médicos recém-especialistas?

Em princípio, sim. Caso o médico não concorra, ou, concorrendo, não escolha vaga e não celebre o contrato de trabalho proposto, a entidade empregadora poderá cessar, de imediato, o contrato de trabalho em vigor.

20. É possível negociar a saída imediata com a entidade empregadora?

Sim, é possível negociar a saída imediata, mediante acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora.

Na ausência de acordo, caso a cessação produza efeitos imediatos, sem cumprimento do prazo de aviso prévio, aplicam-se as consequências previstas na resposta à questão 13.

21. As férias ou as horas constantes do banco/bolsa de horas podem ser utilizadas para cumprir o prazo de aviso prévio?

Sim. O médico poderá solicitar que parte dos dias de férias, folgas, e/ou horas ainda não gozadas sejam imputadas ao período de aviso prévio, o que, contudo, depende de concordância expressa por parte do empregador.

22. Como devo formalizar a denúncia do contrato: por e-mail ou por correio?

A denúncia do contrato terá de ser comunicada por escrito à entidade empregadora. Recomenda-se o envio por carta registada com aviso de receção. Em alternativa, o médico poderá entregar presencialmente duas cópias nos Serviços de Recursos Humanos da instituição, solicitando que uma delas seja devolvida devidamente assinada e datada como comprovativo da receção.





Concurso para médicos recém-especialistas



23. Posso concorrer quantas vezes?

Pode concorrer tantas vezes quantas pretender, não existindo limite, desde que preencha, em cada procedimento concursal, os requisitos de elegibilidade fixados no respetivo aviso de abertura.

24. As vagas são exclusivas para médicos recém-especialistas ou qualquer médico especialista pode concorrer?

Em regra, estas vagas não são exclusivas para médicos recém-especialistas, podendo candidatar-se todos os médicos que sejam detentores do grau de especialista na correspondente área de exercício profissional e que não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial. Isto é, pode candidatar-se qualquer médico especialista sem vínculo de contrato de trabalho sem termo/por tempo indeterminado no SNS.

25. Se for a concurso e não escolher vaga, o que acontece?

Caso o médico não concorra, ou, concorrendo, não escolha vaga e não celebre o contrato de trabalho proposto, a entidade empregadora poderá cessar, de imediato, o contrato de trabalho em vigor.

26. Se não escolher vaga, posso manter o vínculo e concorrer no próximo concurso?

Quanto à manutenção do vínculo, esta dependerá da decisão da entidade empregadora, que poderá, ou não, proceder à cessação do respetivo contrato de trabalho.

Relativamente à possibilidade de candidatura, em regra, sim; contudo, o médico deverá sempre verificar se reúne os requisitos de elegibilidade definidos no respetivo aviso de abertura.

27. Posso concorrer estando de baixa ou licença parental?

Sim. A candidatura é admissível mesmo em situação de baixa médica ou licença parental. No entanto, poderá suceder que, embora venha ocupar o lugar correspondente à vaga selecionada, a entidade empregadora opte por diferir a assinatura do contrato de trabalho para data posterior, designadamente quando o médico já não se encontre numa dessas condições.

28. Posso mudar de instituição no concurso subsequente, após ter obtido colocação?

Na ausência de pacto de permanência, sim. Na eventualidade do médico ainda se encontrar nos 90 dias do período experimental, poderá denunciar o contrato de trabalho sem necessidade de aviso prévio.

Decorridos os 90 dias, caso o médico pretenda cessar o contrato para concorrer a outra vaga e mudar de instituição, terá de cumprir o prazo de aviso prévio legalmente aplicável.

29. Quando e onde são publicados os concursos para médicos recém-especialistas? Qual o prazo para apresentação de candidaturas e para publicação dos resultados?

Os concursos para médicos recém-especialistas são publicados em Diário da República e, frequentemente, são também divulgados nas páginas institucionais das respetivas ULS's e IPO's.

A abertura do procedimento concursal ocorre no prazo máximo de 30 dias após a homologação e afixação da lista de classificação final do internato médico, para cada uma das duas épocas anuais de avaliação.

O aviso de abertura do concurso estabelece o prazo para apresentação de candidaturas, o qual varia entre 10 e 15 dias úteis, contados da data da publicação em Diário da República. Nos procedimentos concursais urgentes, esse prazo é reduzido para 5 dias úteis.

Os resultados são, em regra, divulgados nas semanas seguintes, embora na prática possam ocorrer atrasos.

30. Durante o período experimental de 90 dias, é exigido aviso prévio caso pretenda cessar o contrato de trabalho?

Não. Durante o período experimental, salvo convenção escrita em sentido contrário, qualquer uma das partes pode denunciar o contrato de trabalho, sem necessidade de aviso prévio ou de invocação de justa causa, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

31. Se escolher uma vaga, posso voltar a concorrer em concursos posteriores?

Sim. Contudo, se após a respetiva colocação e celebração de contrato de trabalho, o médico pretender candidatar-se novamente, terá de proceder à desvinculação, caso seja titular de um **contrato de trabalho por tempo indeterminado/sem termo**, uma vez que um dos requisitos de elegibilidade nos concursos destinados a recém-especialistas consiste, precisamente, em não deter um vínculo dessa natureza.

Conforme explicado na resposta à questão 28, se o médico ainda se encontrar nos primeiros 90 dias de contrato (período experimental), pode denunciar o contrato de trabalho sem necessidade de aviso prévio.

Após esse período, caso pretenda cessar o contrato para concorrer a outra vaga e mudar de instituição, terá de cumprir o prazo de aviso prévio legalmente aplicável.

Caso tenha celebrado um **contrato de trabalho a termo certo ou incerto** (contratos de substituição), em regra, não será necessária a desvinculação para efeitos de candidatura, salvo disposição em contrário constante do respetivo aviso de abertura.

IV Prolongamento do Internato Médico (até 18 meses)



32. A partir de que momento se conta o prazo de 18 meses de prolongamento do Internato Médico?

Os 18 meses de prolongamento do Internato Médico contam-se a partir da data de homologação da lista de avaliação final do Internato Médico.

33. Durante o período de prolongamento, é obrigatório concorrer?

Caso o médico não concorra, ou, concorrendo, não escolha vaga e não celebre o contrato de trabalho proposto, a entidade empregadora poderá cessar, de imediato, o contrato de trabalho em vigor.

34. Qual a remuneração base durante o prolongamento do Internato Médico?

A remuneração base corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente, atualmente fixada em 3.538,87 € (ano de 2026).

35. Se não escolher vaga e não cessar o contrato de Internato, pode a instituição cessá-lo unilateralmente?

Sim

36. Se celebrar um contrato de substituição, perco a possibilidade de prolongar o Internato Médico?

O prolongamento do Internato Médico pressupõe a manutenção do contrato de trabalho no âmbito do Internato Médico. Assim, a celebração de um contrato de substituição, seja a termo certo ou a termo incerto, determina a cessação do contrato de interno, pelo que o médico deixará de se encontrar em prolongamento de Internato Médico.



37. Após o exame final, a ULS pode mobilizar-me para outra unidade de saúde (hospital, USF ou UCSP) situada a vários quilómetros da minha instituição de formação? É legal?

Antes da homologação da classificação final do Internato Médico, o médico interno não pode ser mobilizado, devendo permanecer afeto ao seu local de formação, sob orientação do respetivo orientador de formação.

Caso esteja sujeito a pressão ou a qualquer tentativa de mobilidade indevida, deverá contactar o Departamento Jurídico do Sindicato dos Médicos do Norte, para que seja assegurada a imediata intervenção na defesa dos seus direitos.

Após a homologação da lista de avaliação final e enquanto não cessar o contrato de internato, ou não for celebrado um novo contrato de trabalho como médico especialista, o médico mantém um vínculo de trabalho em funções públicas.

Nessa medida, aplica-se o regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o qual dispensa o acordo do trabalhador para a mobilidade sempre que o novo local de trabalho se situe até 60 km da sua residência, mediante a verificação de certos requisitos.

Ainda assim, o médico poderá invocar a existência de prejuízo sério e requerer a dispensa da mobilidade, devendo fazê-lo no prazo de 10 dias contados da comunicação da decisão.

No caso dos médicos sindicalizados no SMN/FNAM, poderá ser invocado o limite geográfico previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, sendo admissível a sua mobilização desde que esta ocorra dentro do mesmo concelho.

38. Para solicitar dispensa da mobilidade, devo esperar pela homologação da lista de avaliação final do Internato Médico ou posso requerer de imediato?

O pedido de dispensa de mobilidade deve ser apresentado de imediato. Para o efeito, dispõe do prazo de 10 dias, contados da comunicação da decisão, para solicitar a respetiva dispensa da mobilidade.

39. A mobilidade pode ocorrer para outra ULS distinta da minha ULS de formação?

Não. A mobilidade apenas pode ocorrer entre estabelecimentos integrados na mesma ULS.

VI Novo Contrato de Trabalho: Vínculo Contratual e Local de Trabalho



40. Quais os tipos de contrato de trabalho que os médicos recém-especialistas podem celebrar no SNS (CIT, substituição, recibos verdes)?

- Os médicos recém-especialistas podem celebrar, no âmbito do SNS, os seguintes tipos de contrato de trabalho:
 - Contrato Individual de Trabalho (CIT) – celebrado com entidades públicas empresariais do SNS, destinado à integração na carreira médica;
 - Contrato de substituição – a termo certo ou incerto, para necessidades temporárias;
 - Contrato de Prestação de Serviços (recibos verdes) – vínculo de trabalho precário sem integração na carreira médica.

41. O contrato de trabalho é celebrado com a ULS ou com a USF?

O contrato de trabalho é celebrado com a ULS, enquanto entidade empregadora pública, e não com a USF.

42. Posso ser colocado em diferentes unidades ou estabelecimentos dentro da mesma instituição?

Em regra, o médico presta funções no estabelecimento da entidade empregadora identificado no contrato de trabalho. Todavia, pode, efetivamente, haver prestação de trabalho noutros estabelecimentos da mesma instituição.

No caso dos médicos sindicalizados no SMN/FNAM, o local de trabalho pode abranger qualquer outro estabelecimento da mesma entidade empregadora, desde que situado no mesmo concelho. Este requisito tem por finalidade delimitar geograficamente o local de trabalho, assegurando a devida proteção do médico, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho.

43. O local de trabalho fica definido no contrato de trabalho?

Sim. O local de trabalho deve constar expressamente do contrato de trabalho, sendo aconselhável que, previamente ao momento da assinatura, o médico solicite a inclusão expressa da USF ou do hospital onde irá prestar funções.

44. É possível acumular mais do que um contrato (público e privado simultaneamente)?

Sim. Desde que não se verifiquem incompatibilidades/impedimentos, os médicos sindicalizados no SMN/FNAM estão dispensados de requerer autorização ou de preencher formulário próprio da instituição para acumulação de funções.

Para o efeito, basta apresentar declaração sob compromisso de honra que ateste a inexistência de incompatibilidades/impedimentos.

45. Existem contratos de trabalho com menos de 40 horas semanais (ex.: tempo parcial)?

Os contratos de trabalho dos médicos, independentemente da especialidade médica, são celebrados com um período normal de trabalho de 40 horas semanais. A prestação de trabalho a tempo parcial poderá ser posteriormente requerida, nos termos legalmente aplicáveis.

46. É possível a contratação direta fora de concurso?

A contratação dos médicos ocorre por via de procedimento concursal. Ainda assim, podem existir situações de contratação direta/nominal, as quais carecem de aprovação hierárquica pelo membro do Governo responsável pela área da saúde e de fundamentação expressa que justifique a respetiva validação.

Os critérios aplicáveis à contratação direta são definidos pelo Governo e podem ser objeto de alteração. Assim, embora a contratação direta se encontre atualmente prevista, não é possível garantir que essa possibilidade se mantenha no futuro.



VII Novo Contrato de Trabalho: Regime de Férias

47. Como funcionam as férias ao mudar de instituição? Mantém-se o direito aos 22 dias úteis de férias?

Não. Os 22 dias úteis de férias a que o médico tem direito no ano de 2026 deverão ser gozados na instituição onde foi realizado o Internato Médico. Caso tal não seja possível, a entidade empregadora fica obrigada ao pagamento das férias não gozadas aquando da cessação do contrato de trabalho, uma vez que essas férias não transitam para a nova instituição.

Na nova instituição, sob o novo contrato de trabalho, aplicar-se-á o regime de férias do ano de admissão. Ou seja, o médico terá direito a 2 dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias, cujo gozo só pode ter lugar após seis meses completos de execução do contrato.



48. Se mantiver funções na mesma instituição, como se processam as férias?

Caso o médico se mantenha na mesma instituição, poderá aplicar-se o princípio de continuidade de funções.

Neste cenário, não haverá lugar ao pagamento das férias não gozadas, nem dos proporcionais de subsídio de férias e de Natal. O médico poderá gozar os 22 dias úteis de férias referentes a 2026, acrescidos dos 22 dias do ano seguinte, como se não houvesse cessação de contrato e celebração de novo contrato.

49. Posso acumular os dias de férias (2 por cada mês de trabalho) e gozá-los de modo consecutivo ?

Sim. No ano da admissão, os dias de férias (2 dias úteis por cada mês completo de trabalho) podem ser acumulados e gozados de forma consecutiva, após 6 meses completos de execução do contrato.

50. Posso gozar férias nos primeiros 6 meses do novo contrato de trabalho ou estou legalmente impedido?

Legalmente, só pode gozar férias após 6 meses de execução do contrato. Contudo, mediante autorização da entidade empregadora, o médico poderá gozar férias antes desse período.